



DESPACHO N.º 1287/DGARH/2019

FALTAS-FÉRIAS-DISPENSA -TOLERÂNCIA DE PONTO E COMPENSAÇÕES

No exercício das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, na redação atual, conjugado com os artigos 27.º/2, alínea a) e 75.º/1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/6, com a finalidade de informar e estabelecer regras, a fim de que os procedimentos administrativos relativos à justificação de faltas ao serviço se ajustem às normas legais em vigor, e simultaneamente, se salvguarde o necessário planeamento e a execução das atividades a nosso cargo, em tempo útil, determino o seguinte:

1. Faltas por conta do período de férias

As faltas ao serviço por conta do período de férias, devem ser comunicadas por escrito em impresso modelo existente nos serviços, com a antecedência mínima de 24 horas, ou se não for possível, no próprio dia, e estão sujeitas a autorização prévia do dirigente responsável, a qual pode ser recusada desde que causem prejuízo para o normal funcionamento do serviço.

O incumprimento do supra disposto, determina a injustificação da falta ao serviço, sem prejuízo da perda da remuneração ser substituída por perda de dia(s) de férias, caso o trabalhador assim o preferir.

2. Faltas justificadas

As faltas ao serviço, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas ao dirigente respetivo, com a antecedência mínima de cinco dias, por escrito em impresso modelo existente nos serviços, com a indicação do motivo justificativo.

Caso a antecedência acima prevista, não possa ser observada, por a ausência ao serviço ser imprevisível, a comunicação deve ser efetuada logo que possível, mas nunca depois do dia de falta, salvo casos de força maior comprovadamente justificados, nomeadamente, em caso de falecimento de familiares.



Câmara Municipal de Moura

Nos casos de força maior, o trabalhador deve com a maior brevidade informar por qualquer meio adequado, o encarregado/coordenador técnico ou dirigente do respetivo setor de atividade, da necessidade de faltar ao serviço.

3. Faltas para consultas médicas, exames complementares de diagnóstico ou para tratamento ambulatorio

As faltas para consultas médicas, exames complementares de diagnóstico ou para tratamento ambulatorio, devem por regra efetuar-se fora do período normal de trabalho diário, e quando tal não for possível, apenas tempo estritamente necessário.

Salvo os casos de deslocações para fora do concelho, cuja distância não permita o regresso ao serviço dentro do horário de trabalho diário normal, não são permitidas faltas ao trabalho por dias inteiros para os fins aqui previstos.

As faltas em causa, carecem de comunicação nos mesmos termos do disposto para as faltas justificadas.

4. Faltas por doença

O trabalhador que não possa comparecer ao serviço por motivo de doença, deve indicar o local onde se encontra e apresentar o documento comprovativo no prazo de 5 dias úteis.

Caso o trabalhador adoeça no estrangeiro, o prazo da comunicação acima referido é de sete dias úteis, e de 20 dias úteis o prazo para o envio do documento comprovativo.

A falta de entrega do documento comprovativo da doença, nos prazos acima previstos, se não for devidamente fundamentada, implica a injustificação das faltas dadas até à data da entrada do documento nos serviços.



Câmara Municipal de Moura

5. Dispensa de serviço

A dispensa mensal de serviço de 3H30, não constitui um direito do trabalhador, mas apenas uma faculdade que lhe é concedida para tratar de assuntos da sua vida particular.

Esta dispensa está sujeita a autorização prévia do dirigente respetivo, devendo ser apresentada em impresso existente nos serviços, com a antecedência mínima de 24 horas.

A dispensa não pode ser utilizada antes ou depois de dias feriados e tolerâncias de ponto, aplicando-se às modalidades de horário rígido e desfasado.

A ausência ao serviço sem autorização prévia do dirigente respetivo, determina a marcação de falta injustificada, pelo período de tempo correspondente.

Compete aos dirigentes serem criteriosos na apreciação dos pedidos de dispensa, por forma a não gerar desequilíbrios entre as várias Unidades Orgânicas, nem causar prejuízo para o regular funcionamento do serviço.

6. Férias

As férias devem ser marcadas até termo do mês de março;

O mapa de férias é aprovado até 15 de abril;

O número de dias de férias deve ser marcado na sua totalidade no mapa de férias;

As férias, uma vez marcadas, não devem ser alteradas, salvo casos de força maior ou outros devidamente justificados e sujeitos a autorização do dirigente responsável pelo respetivo sector de atividade.

Antes do início das férias, o trabalhador deve indicar, se possível, a forma como pode ser contactado.

7. Tolerância de ponto

Aproveita-se a oportunidade para informar de que, o trabalho prestado em dia de tolerância de ponto é considerado dia normal de trabalho.

Aos trabalhadores que prestem trabalho em dia de tolerância de ponto, é concedido um dia de descanso, a gozar em regra na semana seguinte, mediante acordo com o seu superior hierárquico, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



Câmara Municipal de Moura

8. Compensações

Como é do conhecimento, a prestação de trabalho em dia de descanso semanal (domingo), confere ao trabalhador o direito a um dia de descanso compensatório.

O dia de descanso compensatório, deve ser gozado num dos três dias úteis seguintes. Excecionalmente, em função da natureza das atividades ou por inexistência de recursos humanos em número suficiente, o dia de descanso compensatório pode ser gozado dentro do mês a que respeita ou no seguinte.

A compensação em causa, não é aplicável ao regime de trabalho por turnos.

Compete aos dirigentes, coordenadores e encarregados dos serviços, assegurar o cumprimento desta diretriz, para que no termo do ano civil, não haja dias de compensação a transitar para o ano seguinte.

9. As faltas por conta do período de férias e as dispensas de serviço, previamente à sua autorização pelo dirigente, carecem de informação favorável (escrita ou telefónica) dos coordenadores dos serviços e dos encarregados do setor.

10. O presente despacho produz efeito a contar do dia 1 de fevereiro do corrente ano.

Divulgue-se e cumpra-se como aqui se contém.

Município de Moura, 29 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

/Álvaro Azedo/